
Despacho nº 02 / 2023

ELEIÇÃO INTERCALAR PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO

Considerando,

- Nos termos do Regulamento Interno do Conselho Pedagógico, deixam de pertencer os membros que deixem de pertencer aos corpos pelos quais tenham sido eleitos (c.f. Regulamento Interno do Conselho Pedagógico, artigo 16º, alínea a));
- Que a licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade assim como a Licenciatura em Gestão de Marketing não dispõem da necessária representação pelo corpo de estudantes;
- Que compete ao Diretor da Escola promover e regulamentar as eleições dos membros do Conselho Pedagógico (c.f. Estatutos da ESGT, artigo 25º, número 1);

Determino,

- O início do processo eleitoral intercalar para o Conselho Pedagógico de:
 - **2 (dois) estudantes** em representação do curso de **Licenciatura em Contabilidade e Fiscalidade;**
 - **2 (dois) estudantes** em representação do curso de **Licenciatura em Gestão de Marketing;**
- Que o processo eleitoral intercalar se concretize conforme Regulamento e Calendário anexos.

Santarém, 28 de abril de 2023

Diretor da ESGT



Sérgio Cardoso (Prof. Adjunto)

HR/SC

REGULAMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO INTERCALAR PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1º.

Enquadramento legal

A eleição dos membros do Conselho Pedagógico rege-se pelo previsto no presente regulamento eleitoral, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), publicados em Diário da República em 4 de novembro de 2008 pelo Despacho Normativo nº. 56/2008, nos Estatutos da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS) publicado em Diário da República em 28 de maio de 2010 pelo Despacho nº. 9214/2010 e no Regulamento Interno do Conselho Pedagógico da ESGTS, aprovado em 4 de novembro de 2015.

Artigo 2º.

Composição do Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto por igual número de docentes e de estudantes, em representação dos cursos em funcionamento na ESGTS.
2. Para efeitos da parte final do número anterior, deve ter-se em conta o disposto no nº. 9 do Regulamento de Transição e Conclusão de Cursos do 1º. Ciclo Encerrados por iniciativa do IPSantarém, aprovado por Despacho nº. 7844/2015, de 15 de julho.
3. Integram o Conselho Pedagógico:
 - a) os Coordenadores dos cursos conferentes de grau, por inerência;
 - b) um docente eleito por cada curso conferente de grau;
 - c) dois estudantes eleitos por cada curso conferente de grau;
 - d) dois docentes eleitos em representação dos cursos técnicos superiores profissionais;
 - e) dois estudantes eleitos em representação dos cursos técnicos superiores profissionais.

Artigo 3º.

Eleição e Processo eleitoral

1. Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos para exercerem os respetivos mandatos, por sufrágio secreto, direto e por corpos, com exceção dos coordenadores de curso que integram o Conselho por inerência.
2. O mandato dos membros docentes é de quatro anos e os dos estudantes é de dois anos, sem prejuízo de, em ambos os casos, poderem ser reeleitos.
3. As eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se num dia de aulas, entre outubro e dezembro do ano em que devam ocorrer.

4. No caso dos cursos conferentes de grau académico que funcionem em regime diurno e pós-laboral, a representação dos estudantes deve ser composta, preferencialmente, por um de cada um dos regimes referidos.
5. Compete ao Diretor da Escola - para além da organização e divulgação dos cadernos eleitorais - a realização das diligências necessárias ao processo eleitoral, nomeadamente a marcação da data em que devem ocorrer as eleições, bem como a respetiva publicitação.
6. Na eleição dos representantes do corpo dos docentes, são eleitores e elegíveis todos os docentes da ESGTS.
7. Na eleição dos representantes do corpo dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes inscritos nos cursos conferentes de grau a funcionarem na ESGTS, bem como nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Artigo 4º.

Candidaturas

1. As candidaturas constituem-se por listas e por corpos.
2. A constituição das listas de candidatura (efetivos e suplentes) devem obedecer aos seguintes critérios de ordenação (nº. 3 do Artigo 4º da Lei nº. 26/2019 de 28 de março):
 - a) os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - b) não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.
3. As listas do corpo dos docentes são constituídas:
 - a) um representante efetivo e um suplente de cada um dos cursos conferentes de grau;
 - b) dois representantes efetivos e dois suplentes do conjunto dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.
4. As listas do corpo de estudantes são compostas:
 - a) dois representantes efetivos e dois suplentes de cada um dos cursos de primeiro e de segundo ciclo;
 - b) dois representantes efetivos e dois suplentes do conjunto dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.
5. A existência de um candidato efetivo pressupõe sempre a existência de um suplente.
6. No corpo dos docentes, só poderão integrar a lista em representação de um dado curso, os docentes que nele lecionem no ano letivo em que decorrem as eleições, ou em qualquer dos 3 anos letivos anteriores,
7. No corpo dos alunos a quota de cada curso terá de ser integralmente preenchida por alunos do respetivo curso.
8. As listas de candidatura deverão conter o nome e a assinatura de cada candidato.
9. Nenhum candidato pode apresentar candidatura em mais de uma lista.
10. Cada lista indicará o respetivo representante na assembleia de voto.

11. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo à Secretária da Escola ou a quem a substitua, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
12. A cada lista, por corpo, é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.
13. Na ausência de listas, a eleição será nominal, sendo elegíveis todos os eleitores, com excepção dos que tenham apresentado declaração escrita de indisponibilidade, dentro do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais, dirigida ao Diretor da Escola.

Artigo 5º.

Acto eleitoral

1. O acto eleitoral é dirigido por uma mesa eleitoral, designada pelo Diretor, composta por três elementos efetivos, um Presidente, um Secretário e um Vogal, e três elementos suplentes.
2. O horário de funcionamento da assembleia de voto é ininterrupto, entre as 11.30h e as 19.30h.
3. São distribuídas à mesa eleitoral cópias dos cadernos eleitorais.
4. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa eleitoral.
5. Os boletins de voto são separados por corpos, devidamente identificados.
6. Nas eleições nominais, o número de elementos assinalados no boletim de voto deverá ser igual ao número de lugares a preencher.

Artigo 6º.

Regime de votação

A votação é presencial, não sendo permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 7º.

Contagem dos votantes e boletins

1. Encerrada a votação, o Presidente da mesa eleitoral manda contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Havendo divergência entre o número de votantes descarregados nos cadernos e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o número dos segundos.

Artigo 8º.

Acta

Compete ao Secretário da mesa eleitoral elaborar a acta das operações de votação e apuramento.

Artigo 9º.

Boletins de voto objeto de reclamação

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo Presidente da mesa eleitoral, sendo-lhes apensos os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 10º.

Divulgação dos resultados

Imediatamente após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral deverá publicitá-los, através de edital.

Artigo 11º.

Apuramento dos eleitos

1. No prazo de quarenta e oito horas após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral elabora a acta final do acto eleitoral.
2. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt, garantindo a representatividade de todos os cursos, nos termos dos estatutos.
3. Em caso de empate em eventual eleição nominal, será eleito o elemento com maior antiguidade na escola.
4. Em eventual eleição nominal para os membros do corpo dos docentes, verificando-se eleição simultânea em vários cursos, prevalece a eleição no curso em que o eleito manifestar preferência.
5. A acta final da mesa eleitoral deve conter a indicação nominal dos membros eleitos.
6. A acta final da mesa eleitoral deverá ser divulgada por afixação em local devidamente assinalado.

Artigo 12º.

Reclamações

Os prazos para as reclamações referentes aos diferentes actos do processo eleitoral deverão constar do calendário eleitoral.

Artigo 13º.

Homologação dos resultados eleitorais

Nos prazos definidos no respetivo calendário eleitoral, a mesa eleitoral remeterá, a acta e restantes documentos respeitantes à eleição, ao Diretor da ESGTS que procederá ao seu envio ao Presidente do IPSantarém, para homologação.

Artigo 14º.

Calendário

O calendário eleitoral consta do documento em anexo.

CALENDÁRIO ELEITORAL ELEIÇÃO INTERCALAR PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO

Publicitação do Regulamento Eleitoral	02 de maio de 2023
Afixação dos cadernos eleitorais provisórios	03 de maio de 2023
Reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios.	Até 04 de maio de 2023
Decisão sobre os cadernos eleitorais definitivos e sua divulgação	05 de maio de 2023
Aceitação das listas de candidatos	Até 10 de maio de 2023
Verificação das listas	11 de maio de 2023
Divulgação das listas provisórias admitidas	11 de maio de 2023
Reclamações sobre as listas admitidas	Até 15 de maio de 2023
Aceitação e divulgação das listas definitivas	16 de maio de 2023
Eleição	17 de maio de 2023
Publicitação do Edital com apuramento dos resultados	17 de maio de 2023
Acta Final do processo eleitoral	18 de maio de 2023
Apresentação de reclamações	Até 22 de maio de 2023
Decisão sobre reclamações	Até 23 de maio de 2023
Remessa para o Director da ESGTS da Acta e restantes documentos respeitantes à eleição	24 de maio de 2023
Remessa da Acta Final ao Presidente do IPSantarém para homologação	24 de maio de 2023

Cardeiro
02/05/2023